

LEI N.º 1435/2008

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1340/2007, que dispõe sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do Art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º. Acrescenta a seguinte redação **“incluindo o Poder Legislativo Municipal”** na parte final do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1340/2007.

Art. 2.º. Acrescenta a seguinte redação **“e do Legislativo Municipal”** na parte final do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1340/2007.

Art. 3.º. Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 1340/2007:

...

“§ 3º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo com a indicação do respectivo responsável no órgão, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Executivo;”.

Art. 4.º. Acrescenta ao parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1340/2007, na parte final o seguinte: **“ou do Poder Legislativo”.**

Art. 5.º. Suprime a seguinte expressão **“da Administração Municipal”**, do inciso IV, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1340/2007.

Art. 6.º. Inclui ao parágrafo segundo do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1340/2007, o seguinte: **“e do legislativo”** passando a ter a seguinte redação:

...

“§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n.º. 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.”;

Art. 7.º. Inclui o termo **“e do Legislativo”** ao artigo 9º da Lei Municipal n.º 1340/2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo mensalmente sobre os resultados das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:”;

Art. 8º. Inclui o termo “e do Legislativo” ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1340/2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Poder Executivo e do Legislativo, bem como a prestação de contas dos Chefes de ambos os Poderes, será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.”;

Art. 9º. As alterações acima, sejam incorporadas à Lei Municipal nº 1340/2007, nos termos da Lei Complementar n 95 de 26 de fevereiro de 1998;

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**